DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9019/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23884/2017
PROTOCOLO	: 1864498
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – AGEPREV - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, por parte do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **GEDEL ARAÚJO REGO**, CPF nº 489.198.451-15, 3º Sargento BM.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão, através da análise **ANA - DFAPGP - 4094/2019** (fls. 19/20), analisou a documentação apresentada, o tempo de contribuição comprovado, a legalidade do ato e a tempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas, onde se manifestou pelo **Registro** da presente transferência para a Reserva Remunerada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer **PAR - 4ª PRC - 11422/2019** (fls. 21), opinou favoravelmente ao **Registro** da Transferência para a Reserva Remunerada em apreço.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do

encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, da Lei complementar nº 160/2012.

O direito que ampara a Transferência para a Reserva Remunerada está previsto no artigo 42 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, letra "a" e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 47, inciso II, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº 4.454 publicado no Diário Oficial n. 9.497 em 20/09/2017.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição, esta se apresenta da seguinte forma:

Em nº de dias	**Em nº de anos**
11.437 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete) dias.	31 anos, 04 meses e 02 dias.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, correspondentes ao subsídio de 3º Sargento PM.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico, o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** do ato de transferência para a reserva remunerada, concedida com proventos integrais, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor militar 3º Sargento BM, **GEDEL ARAÚJO REGO**, CPF nº 489.198.451-15, nos termos do Decreto "P" nº 4.396, publicado no Diário Oficial nº 9.497 em 20.09.2017, nos termos dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do

resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2019.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA